



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 515/2017 - GP

Montenegro, 24 de agosto de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 111/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, que trata da convocação de professores para trabalhar no dia 13 de agosto, data de realização das provas do concurso público, informamos:

- 1) Serão computadas 10 horas no Banco de Horas dos funcionários, otimizando os recursos humanos e financeiros, compatibilizados com o objeto do Edital do Concurso C93/2016, que não prevê que a empresa que fará a aplicação das provas seja responsável pelos fiscais e equipe de apoio. Ressaltamos ainda, que todos os servidores foram convidados a participar. Sendo os critérios de convocação dados pela seguinte ordem: servidores ocupantes de Cargo de Confiança e Funções Gratificadas, servidores (inclusive professores) com necessidade de reposição de carga horária, e, por fim, demais servidores voluntários a participar.
- 2) O contrato firmado com a Legalle descreve que a empresa será responsável por *"treinar a equipe de fiscalização a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração"*.
- 3) A empresa não obteve vantagem durante a licitação. A Legalle cumpriu os requisitos que foram publicados no Edital de Pregão Eletrônico Presencial nº 51/2016 (cópia anexa).
- 4) Não haverá ressarcimento aos cofres públicos uma vez que a equipe de fiscalização foi fornecida pela Administração.
- 5) Quanto à carga horária em finais de semana e feriados, a mesma está prevista no Regime Jurídico dos Servidores, Lei nº 2.635/1990, no Art. 61 (cópia anexa).
- 6) Conforme supracitado, não estava previsto no Edital de Pregão Presencial nº 51/2016.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – "Cabelo",
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: 

Em: 25/08/17, às 09:55

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

REGIME JURÍDICO

Lei 2635/1990

Art. 59 - O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

§ 1º - A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

Art. 60 - Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.

Parágrafo Único - São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 61. Poderá ser exigido o trabalho nos domingos e dias feriados civis e religiosos, hipótese em que cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória. (LC nº 4.180, de 2005)

Parágrafo único. Nos dias de ponto facultativo, os servidores lotados nos serviços considerados essenciais receberão, cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, um acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória. (LC nº 4.180, de 2005)

Art. 62 - O vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao valor básico fixado em lei, atualizado mensalmente em valores nunca inferiores à inflação do mês anterior, condicionado ao teto fixado na Constituição para gastos com pessoal. (LC nº 3.170, de 1996)

Parágrafo único - fica instituído o mês de abril como data base para verificação da ocorrência de defasagem remuneratória dos servidores ocorrida no ano anterior, confrontando-se os índices inflacionários, os aumentos concedidos e a possibilidade de obtenção de aumento real, bem como a discussão das demais propostas que venham a ser apresentadas pela categoria, desde que aprovadas em Assembleia Geral. (LC nº 3.170, de 1996)

Art. 63 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 64 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior, a qualquer título, ao subsídio do Prefeito Municipal. (LC nº 6.236, de 11.12.2015).

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.180, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Altera o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 56 da LC nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56...

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado, a cada período de 30 (trinta) minutos contínuos de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, salvo a concessão de folga compensatória." (NR)

Art. 2º Altera o art. 61 da LC nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Poderá ser exigido o trabalho nos domingos e dias feriados civis e religiosos, hipótese em que cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória.

Parágrafo único. Nos dias de ponto facultativo, os servidores lotados nos serviços considerados essenciais receberão, cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, um acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016

Município de Montenegro
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão nº 51/2016
Tipo de julgamento: menor preço
Processo nº 2055/2016

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 07 de junho de 2016**, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações, localizada na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua Ramiro Barcelos, nº 1873, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de empresa especializada para realização de concurso público**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto Municipal 4.009, de 10/03/06 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público, compreendendo a elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e práticas, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados, no dia, hora e local fixados no Edital, para a realização desta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **na forma original ou fotocópia autenticada**:

- a) Documento de identidade do titular, sócio administrador da empresa licitante, ou do seu representante, se for o caso;
- b) Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, se for o caso;
- c) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- e) Carta de Credenciamento (modelo no ANEXO VI), instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro (a) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, no caso de representante da empresa;
- f) Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital (modelo no ANEXO II).

2.2. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

2.3. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em cópia simples, desde que autenticados por servidor da Diretoria de Licitações do Município, mediante a apresentação dos originais, até o início da sessão pública do pregão presencial.

2.4. Concluído o credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
EDITAL DE PREGÃO N.º 51/2016
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
EDITAL DE PREGÃO N.º 51/2016
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Observação 1: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento**, “declaração firmada por contador (modelo ANEXO IV) ou documento emitido por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte”, expedido no prazo de até 90(noventa) dias de antecedência da data apazada para a abertura dos envelopes.

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, “declaração firmada por contador (modelo ANEXO IV) ou documento emitido por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte”, expedido no prazo de até 90(noventa) dias de antecedência da data apazada para a abertura dos envelopes.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

3.1. A proposta deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, podendo ser manuscrita desde que legível, sem rasuras ou entrelinhas.

3.2. A proposta deverá incluir a identificação do objeto ofertado, informando as características, com a indicação dos valores unitários por lote, discriminando também os valores unitários dos itens, devendo ser observado o máximo de duas casas decimais após a vírgula, incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último.

3.3. O prazo de validade da proposta é fixado pela Administração em 60 dias, a contar da data da sessão do Pregão.

3.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

3.5. A proposta deverá considerar o objeto conforme descrito no Edital.

3.6. No detalhamento da proposta, o licitante primeiro classificado deverá apresentar os preços unitários para todos os itens que compõe o Lote e respeitar os valores de referência (máximos aceitáveis), indicados pela pregoeira na sessão do pregão presencial, na fase de negociação.

3.7. Poderão ser admitidos pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometa o interesse público.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

4.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

4.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

4.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

4.5. Se a proposta for de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, para fins de classificação, nas atividades permitidas ao MEI, conforme legislação pertinente, sobre o preço proposto serão acrescidos 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos, daquele, os valores relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados nos serviços.

4.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 4.3 e 4.4.

4.6.1. O prazo máximo para a oferta de lances será definida pela Pregoeira nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

4.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

4.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

4.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

4.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

4.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

4.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

4.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.6.1, deste edital.

4.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

4.14. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

4.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16. O disposto nos itens 4.13 a 4.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

4.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

4.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

4.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Diretoria de Licitações deste Município.

4.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, **na forma original ou fotocópia autenticada**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

j) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da comarca do licitante;

m) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo **ANEXO III**;

n) Declaração de idoneidade, modelo **ANEXO V**;

o) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA;

p) Comprovação de aptidão, por meio de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação, declarando que a licitante já organizou concurso público, inclusive para cargo de nível superior e/ou processo seletivo, devendo o documento indicar a data da contratação, a entidade contratante, o número de candidatos inscritos, o período de sua realização e eventuais incidentes, inclusive impugnações judiciais, ocorridos durante o decorrer do concurso.

5.2 Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90(noventa) dias antes da data de abertura das propostas.

5.3. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 5.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 2 deste edital.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que nele contemplada e que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.5.3. O benefício de que trata o item 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 6.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1 deste edital.

5.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.7. A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

7.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8. DOS PRAZOS DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega do Edital de Abertura do Concurso Público, objeto deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após a Assinatura do Contrato.

8.2. Prazo para conclusão do serviço objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro do prazo estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, 50% (cinquenta por cento) até o 15º (décimo) dia após publicação do Edital de Abertura do Concurso e 50% (cinquenta por cento) até o 15º (décimo) dia após a finalização do serviço.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.4. As despesas decorrentes deste processo serão satisfeitas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.39.00-69.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

10.2. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

10.3. Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

10.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

10.5. A empresa licitante contratada, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal n.º 2478/99, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado: ocorrendo atraso na entrega do produto, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do pedido;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Obs.: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 14.6 do edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

i) No descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Montenegro, Diretoria de Licitações, sito na Rua Ramiro Barcelos, nº 1873, ou pelos telefones (51)3649 8266 ou fax (51) 3632 4232, no horário compreendido entre as 8h e 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Diretoria de Licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração lotado na Diretoria de Licitações. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da Licitação. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A vencedora será convocada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da homologação, para a assinatura do contrato.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Montenegro/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados.

Montenegro, 13 de maio de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

ANEXO I**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016****TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÕES**

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, compreendendo a elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e práticas.

Cargo	Escolaridade mínima	Prova
Agente de Controle Interno	Curso Superior em Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública	-
Agente de Controle Interno	Curso Superior em Contabilidade (Ciências Contábeis)	-
Agente Fiscal	Superior em qualquer área	-
Agente Fiscal de Tributos	Superior em qualquer área	-
Agente de Manutenção	Ensino Fundamental	Prática para 40 primeiros
Arquiteto	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Asfaltador	Ensino Fundamental	-
Assistente Administrativo	Ensino Médio	-
Atendente de Farmácia	Ensino Médio e curso básico para o exercício do cargo	-
Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	-
Biólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Eletricista	Ensino médio e curso específico na área com carga horária mínima de 100 horas	Prática para 20 primeiros
Engenheiro Civil	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Engenheiro Elétrico	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Fisioterapeuta	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Geólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Médico Generalista	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Médico Especialista Cardiologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Infectologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de	-

	Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	
Médico Especialista Gineco/Obstetra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Pediatra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Psiquiatra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Ortopedista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Pneumologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Dermatologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-

Médico Especialista do Trabalho	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Motorista	Ensino Fundamental e CNH categoria "D"	Prática para 40 primeiros
Nutricionista	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Odontólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Operador de Máquina Rodoviária	Ensino Fundamental e CNH categoria "E"	Prática para 30 primeiros
Procurador	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Soldador	Ensino fundamental e curso específico na área com carga horária mínima de 100 horas	Prática para 20 primeiros
Técnico de Suporte em Informática	Ensino Técnico Completo na Área de Informática / Tecnologia da Informação	-
Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio, curso de formação específica e registro no órgão competente	-
Terapeuta Ocupacional	Habilitação legal para o exercício do cargo	-

2) Obrigações da Contratada:

- escolher e apresentar nominata dos profissionais que farão parte da Banca Examinadora, observando que seus membros deverão possuir, no mínimo, qualificação igual a exigida para o cargo/objeto do certame;
- confeccionar a minuta do Edital da abertura do concurso, sugerindo o conteúdo específico das provas para cada cargo;
- disponibilizar site para inscrições via internet, com emissão de comprovante de inscrição, bem como, controle quanto ao pagamento da taxa de inscrição que deve ser feita diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Montenegro e posterior fornecimento dos dados dos candidatos à contratante;
- elaborar as provas objetivas e práticas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital;
- treinar a equipe de fiscalização a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração;
- transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- supervisionar a equipe da aplicação das provas nos dias marcados para a realização das mesmas;
- desidentificação e identificação das provas;
- os candidatos deverão levar os cadernos das provas objetivas;
- emissão de atas e listas de presenças;
- fornecer ao município e disponibilizar para consulta na internet os resultados das diferentes fases do concurso, bem como de qualquer procedimento que se fizer necessário no decorrer dos trâmites, cabendo ao contratante a divulgação por escrito durante o prazo de vigência do Concurso Público;
- responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura da competição, abstendo-se de prestar quaisquer informações aos candidatos, exceto as previstas em contrato;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, por meio de seu Contador Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Nome, CRC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa __ (nome) __, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa __ (nome) __ credencia o (a) Sr. (a) __ (nome) __ CIC n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao presente Edital n.º ____ /2016, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

(Cidade), ____ de _____ de ____

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Luiz Americo Alves Aldana, aqui denominado CONTRATANTE, _____, com endereço a _____, Município de _____, RS, inscrita no CNPJ sob n.º _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, compreendendo a elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e práticas, conforme segue:

Cargo	Escolaridade mínima	Prova
Agente de Controle Interno	Curso Superior em Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública	-
Agente de Controle Interno	Curso Superior em Contabilidade (Ciências Contábeis)	-
Agente Fiscal	Superior em qualquer área	-
Agente Fiscal de Tributos	Superior em qualquer área	-
Agente de Manutenção	Ensino Fundamental	Prática para 40 primeiros
Arquiteto	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Asfaltador	Ensino Fundamental	-
Assistente Administrativo	Ensino Médio	-
Atendente de Farmácia	Ensino Médio e curso básico para o exercício do cargo	-
Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	-
Biólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Eletricista	Ensino médio e curso específico na área com carga horária mínima de 100 horas	Prática para 20 primeiros
Engenheiro Civil	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Engenheiro Elétrico	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Fisioterapeuta	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Geólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Médico Generalista	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Médico Especialista Cardiologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Infectologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título	-

	fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	
Médico Especialista Gineco/Obstetra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Pediatra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Psiquiatra	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Ortopedista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Pneumologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Médico Especialista Dermatologista	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos	-

	Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	
Médico Especialista do Trabalho	Curso Superior em Medicina, registro no Conselho de Classe, comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente)	-
Motorista	Ensino Fundamental e CNH categoria "D"	Prática para 40 primeiros
Nutricionista	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Odontólogo	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Operador de Máquina Rodoviária	Ensino Fundamental e CNH categoria "E"	Prática para 30 primeiros
Procurador	Habilitação legal para o exercício do cargo	-
Soldador	Ensino fundamental e curso específico na área com carga horária mínima de 100 horas	Prática para 20 primeiros
Técnico de Suporte em Informática	Ensino Técnico Completo na Área de Informática / Tecnologia da Informação	-
Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio, curso de formação específica e registro no órgão competente	-
Terapeuta Ocupacional	Habilitação legal para o exercício do cargo	-

1ª) O presente contrato vincula-se as determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde contrato for omissivo, ficando vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2016 e processo nº 2055/2016.

2ª) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- escolher e apresentar nominata dos profissionais que farão parte da Banca Examinadora, observando que seus membros deverão possuir, no mínimo, qualificação igual a exigida para o cargo/objeto do certame;
- confeccionar a minuta do Edital da abertura do concurso, sugerindo o conteúdo específico das provas para cada cargo;
- disponibilizar site para inscrições via internet, com emissão de comprovante de inscrição, bem como, controle quanto ao pagamento da taxa de inscrição que deve ser feita diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Montenegro e posterior fornecimento dos dados dos candidatos à contratante;
- elaborar as provas objetivas e práticas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital;
- treinar a equipe de fiscalização a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração;
- transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- supervisionar a equipe da aplicação das provas nos dias marcados para a realização das mesmas;
- desidentificação e identificação das provas;
- os candidatos deverão levar os cadernos das provas objetivas;
- emissão de atas e listas de presenças;

- k) fornecer ao município e disponibilizar para consulta na internet os resultados das diferentes fases do concurso, bem como de qualquer procedimento que se fizer necessário no decorrer dos trâmites, cabendo ao contratante a divulgação por escrito durante o prazo de vigência do Concurso Público;
- l) responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura da competição, abstando-se de prestar quaisquer informações aos candidatos, exceto as previstas em contrato;
- m) entregar a documentação do concurso, sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- n) a contratação de técnicos necessários à prestação do serviço será efetuada exclusivamente pela contratada;
- o) responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- p) fornecimento do material para a realização das provas práticas de Agente de Manutenção e Eletricista

3ª) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) publicação dos Editais pertinentes ao Concurso Público;
- b) designação do local e horário das provas escritas, práticas;
- c) fiscais para a aplicação das provas;
- d) recebimento dos recursos interpostos;
- e) fornecimento de local, caminhões, máquinas e aterro para a realização das provas práticas de motorista, operador de máquina e soldador.

4ª) O valor da contratação será de R\$ _____ (_____), sendo efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) até o 10º (décimo) dia após publicação do Edital de Abertura do Concurso e 50% (cinquenta por cento) até o 10º (décimo quinto) dia após a finalização do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

5ª) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6ª) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7ª) O prazo de entrega do Edital de Abertura do Concurso Público, objeto deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após a Assinatura do Contrato.

8ª) Prazo para conclusão do serviço objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro do prazo estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

9ª) A Contratada se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

10ª) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

11ª) O Contratado compromete-se a cumprir fielmente as obrigações do presente contrato, responsabilizando-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para execução do serviço decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

13ª) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, sofrerá ela as penalidades constantes no edital.

14ª) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) quando cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado deixar de cumprir com o objeto licitado, no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10(dez) dias consecutivos;
- d) se o contratado transferir/subcontratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do contratante;
- e) quando receber recomendação para esse efeito por parte de seu fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

15ª) As despesas decorrentes oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.39.00-69.

16ª) A Contratante credencia, como sua representante, a Diretora de Gestão de Pessoas, Sra. Vera Lúcia Funk de Vargas, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

17ª) O Contratado deverá manter a sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, podendo a Administração exigir-la a qualquer momento.

18ª) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, ____ de _____ de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

Contratado